



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.551 DE 30 DE JUNHO DE 1.992

Dispõe sobre autorização para alienar mediante processo licitatório, 442.332 ações da EEVP.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, -
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, por venda, mediante processo licitatório 442.332 ações da EEVP, Concessionária de Energia Elétrica, "COMPANHIA FECHADA", pelo valor mínimo determinado pela última assembleia geral que anteceder a realização do processo licitatório.

Artigo 2º - O produto da venda será revertido na amortização de débitos da Municipalidade para com a EEVP, e, o restante será repassado para a Prefeitura, em materiais elétricos e mão de obra para extensão de redes de energia elétrica.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de junho de 1992.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de junho de 1992.


SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO